



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.516, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza a participação do município de Minas Novas em Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE e dá outras providências”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Minas Novas - MG autorizado a integrar-se como consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, com sede no Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, em anexo, e que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica autorizado eventual cessão de servidores municipais visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente por projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e preços públicos.


§2º. Os recursos financeiros repassados ao Consórcio por cada ente federado consorciado, deverão obrigatoriamente constar de débito em conta dos municípios consorciados, das respectivas contas de contratos de rateio e contratos de programas.

§3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 26 de agosto de 2024


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/08/2024

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE